

12 páginas

PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 01 2009
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.072/09
PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - FUNEDES.

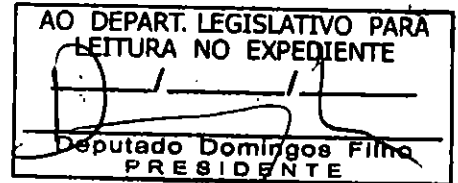
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E FEDAÇÃO
DR. SARFO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JÚLIO CÉSAR

Autógrafo nº L. Comp 01
De 25/3 12/2009

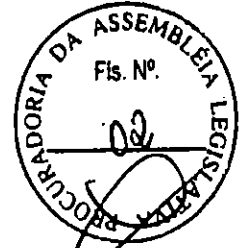


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.072 , DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Senhor Presidente,



Exercendo a competência a mim deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará - FUNEDES.

A referida extinção se faz necessária uma vez que o FUNEDES, desde a sua instituição através da Lei Complementar nº 39 de 23.01.04, não possui condições administrativas satisfeitas, tais como CNPJ constituído, regulamentação criada, cadastramento no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC e conta corrente aberta, o que o torna inapto ao pleno funcionamento.

Ademais, no caso de seu funcionamento vir a ser estabelecido, haveria sobreposição de funções entre ele e outros órgãos da estrutura funcional do Estado.

Portanto, dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente Mensagem, apresento protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
12 de março de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





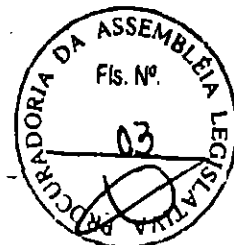
P. LEI COMPL. 1/ 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 7/3 Rec. Por: *Juarez*

PF

R



**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO
ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FUNEDES.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará – FUNEDES, órgão de natureza contábil-financeira para financiamento das políticas de desenvolvimento econômico, social e de infra-estrutura, criado pela Lei Complementar nº 39, de 23.01.2004 e alterado pela Lei Complementar nº 52, de 30.12.2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

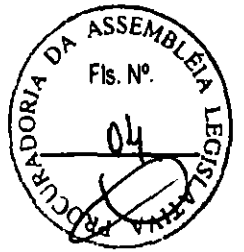


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 17/3/09 
Presidente / Secretário

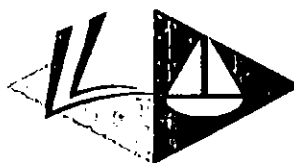


PUBLICADO

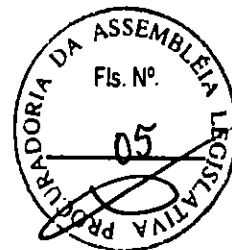
Em 17 de 3 de 9
Pruvacia

De acordo com art. 183
Do R. Luteus encaminha-se a
Comissão Justiça, Acamembó.

Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 17/03/09


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0.096/09

Mensagem nº 7.072

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.072, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre a Extinção do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará - FUNEDES.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que:

“(...) A referida extinção se faz necessária uma vez que o FUNEDES, desde a sua instituição através da Lei Complementar nº. 39, de 23.01.04, não possui condições administrativas satisfeitas, tais como CNPJ constituído, regulamentação criada, cadastramento do Sistema integrado de Contabilidade – SIC e conta corrente aberta, o que o torna inapto ao seu pleno funcionamento. Ademais, no caso de seu funcionamento vir a ser estabelecido, haveria sobreposições de funções entre ele e outros órgãos da estrutura funcional do Estado. (...)”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, e “b”, da Carta Política Federal.

No mesmo sentido o Art. 88, VI da Carta Estadual:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(....)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

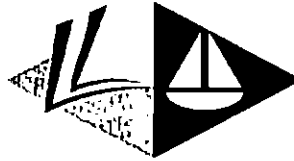
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de março de 2009.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Proj. de Lei Complementar N.º 01 /2009.
(Deliberação Mensagem nº 7072/09)
DESIGNO RELATOR SR. DEP. _____

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 2009

PARECER

PARECER DE ACORDO COM A PROCURADORIA.

Paulo Moura
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 2009.

Wilson Peres
PRESIDENTE DA CCJR

**PARECER
REUNIÃO**

ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/09
(oriundo da mensagem nº 7072/09)

EMENTA _____

AUTORIA: _____
RELATOR (A) DEPUTADO (A) Nelson Moutinho

PARECER
Favorável

Fortaleza, 25 de março de 2009

Nelson Moutinho
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 25 de março de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 05 de março de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de março de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/09

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FUNEDES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

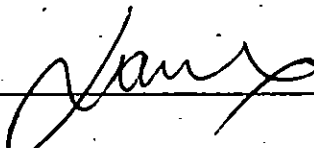
DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará – FUNEDES, órgão de natureza contábil-financeira para financiamento das políticas de desenvolvimento econômico, social e de infraestrutura, criado pela Lei Complementar nº 39, de 23 de janeiro 2004 e alterado pela Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de março de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado, publicado e
promulgado em 07 de abril de 2009
Em 07 / 04 / 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Complementar nº 75 de 2009



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO UM

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FUNEDES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará – FUNEDES, órgão de natureza contábil-financeira para financiamento das políticas de desenvolvimento econômico, social e de infraestrutura, criado pela Lei Complementar nº 39, de 23 de janeiro 2004 e alterado pela Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de março de 2009.

DEP. DOMINGOS FILIO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADA A RESOLUÇÃO
Nº DE / /

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 24 DE 25/3/19

Guarara

LEI Nº 45 de 7/4/19

PUBLICADA EM 8/4/19

Guarara



Projeto de Lei n. _____, de _____ de 2009.

*Promove a criação de cargos em comissão no
Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado.*

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – Ficam criados os cargos em comissão de simbologia TCE quantificados e remunerados na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, que passam a compor o Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



C. L.



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2009

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

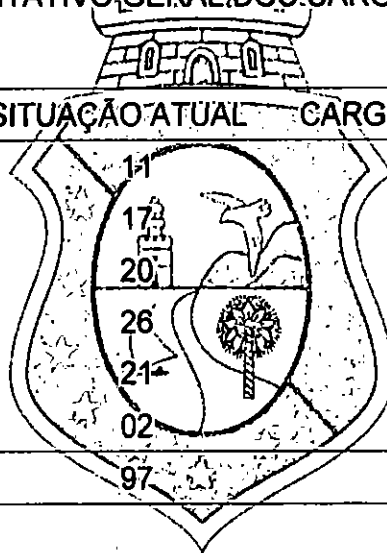
SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
TCE-04	01
TCE-05	01
TOTAL	02

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2009

QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO NOVA
TCE-01	11	-	11
TCE-02	17	-	17
TCE-03	20	-	20
TCE-04	26	01	27
TCE-05	21	01	22
TCE-06	02	-	02
TOTAL	97	02	99



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2009

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	TOTAL
TCE-04	1.523,70	1.523,70	3.047,40
TCE-05	1.101,41	1.101,41	2.202,82

[Handwritten signature]